



MENSAGEM DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 009/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhores Edis,

Respeitosamente, sirvo-me da presente para submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, de minha autoria, que oportunamente segue anexo.

Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicitamos a Vossa Excelência submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo.

JUSTIFICATIVA

Remete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Resolução que **INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO O "MELA-MELA DE CAPISTRANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É do conhecimento de todos a existência do encontro massivo de pessoas logo na entrada principal da nossa cidade, nas proximidades do Bar da Neudinha. É nesse local que acontece o tradicional mela-mela no período do carnaval, chegando a interditar a rua para receber os foliões – do município e os visitantes, que, juntos e hordeiramente, festejam a alegria.

Tal proposição, portanto, visa resguardar a tradicional manifestação de alegria que ocorre no período momino em nossa cidade, um momento cultural local que merece se perpetuar por toda a história do município. Um momento de descontração e lazer que além da alegria traz reforço para a economia e cultura do município.

Del. Joel Moraes - Vereador (propositor)



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 009/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: VEREADOR DELEGADO JOEL MORAIS

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO O "MELA-MELA DE CAPISTRANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR DELEGADO JOEL MORAIS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APRESENTA O PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPISTRANO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E REMETE PARA A SANÇÃO DO PREFEITO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município o MELA-MELA DE CAPISTRANO, a ser realizado no período carnavalesco, no município de Capistrano.

Art. 2º O município prestará o necessário apoio, inclusive com equipes de saúde, órgãos de proteção e comunicações aos órgãos oficiais sobre a realização do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito de Capistrano

Delegado Joel Moraes
Vereador proposito